

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 16.06.2021
PAG. 28 - 2ª COLUNAATO DA DIRETORA
DE 18.03.2021PORTARIA Nº 002/2021
Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-260007/001237/2021
Leia-se: PROCESSO Nº SEI-260007/001237/2020

Id: 2324331

Secretaria de Estado de Transportes

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1.441 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 145, inciso IV da Constituição do Estado, e inciso VII, § 1º, do art. 82, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979. Processo nº SEI-100001/001119/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Diretora Geral de Administração e Finanças, Elizabeth Blanco Perez, Id. Funcional nº 877394-7/SE-TRANS, o Assessor, Iran Rodrigues Bezerra, Id. Funcional nº 03.215.994-3/SETRANS, para autorizarem despesas, ordenarem pagamentos à conta dos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias, bem como para movimentarem, em conjunto, as contas bancárias desta Secretaria.

§ 1º - A presente delegação estende aos referidos titulares competência para assinarem contratos de câmbio, autorizarem, em conjunto ou separadamente, abertura, aprovação e dispensa de licitação, assinarem requisições de transporte aéreo, de passageiros ou de cargas, solicitadas pelas Unidades Orçamentárias.

§ 2º - As movimentações bancárias da Secretaria de Estado de Transportes deverão ser realizadas pelos servidores mencionados no caput do art. 1º, em conjunto, sempre em número mínimo de 2 (dois).

Art. 2º - As despesas realizadas sob a forma de adiantamento também serão autorizadas pelos titulares ora indicados, na forma do § 1º do art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado bem como à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do artigo 289, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a anterior concedente de competência para fins idênticos, especialmente a Resolução SETRANS nº 1363, datada de 07 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 2019.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

ROGÉRIO TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2324246

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1.442 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 145, inciso IV da Constituição do Estado, e § 1º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o que consta da Lei nº 5.628, de 29 de dezembro de 2009 - Processo Sei nº 100001/001120/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Diretora Geral de Administração e Finanças, Elizabeth Blanco Perez, Id. Funcional nº 877394-7/SE-TRANS, o Assessor, Iran Rodrigues Bezerra, Id. Funcional nº 03.215.994-3/SETRANS, competência em conjunto, autorizarem despesas, ordenarem pagamentos, bem como para, em conjunto, no mínimo de dois, movimentarem a conta bancária do FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES.

Parágrafo Único - A presente delegação estende aos referidos titulares competência para assinarem contratos, autorizarem abertura, aprovação e dispensa de licitação.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado, bem como à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do artigo 289, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a anterior concedente de competência para fins idênticos, especialmente a Resolução SETRANS nº 1362, datada de 07 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial de 11/06/2019.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021

ROGÉRIO TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2324257

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 09.06.2021

PROCESSO Nº SEI-E-10/005/13923/19 - AUTORIZO o serviço de viagem parcial Rio de Janeiro - Penedo "A", vinculado à linha 174006000 Rio de Janeiro - Engenheiros Passos "A", operada pela empresa Viação Cidade do Aço (RJ-174), de acordo com a estrutura abaixo indicada, bem como a reformulação do quadro de horários da linha 174007000 Resende - Rio de Janeiro "A" mantidos os demais parâmetros operacionais."

SC Rio de Janeiro x Penedo "A"

Itinerário IDA: Terminal Rodoviário Novo Rio, Rua Comandante Garcia Pires, Rua General Luiz Mendes de Moraes, Rodovia Linha Vermelha, Rodovia Pres. Dutra (BR116), Rua João Cabral Flexa, R. Cinco, Rodovia Pres. Dutra (BR116), RJ163, Portal Penedo, Av. Casa das Pedras, Rua Resende, Terminal Rodoviário de Penedo.

Itinerário VOLTA: Terminal Rodoviário de Penedo, Avenida Brasil, Av. Casa das Pedras, RJ163, Rodovia Pres. Dutra (BR116), Rua João Cabral Flexa, R. Cinco, Rodovia Pres. Dutra (BR116), Rodovia Linha Vermelha, Campo de São Cristóvão, Estrada Santos Lima, Praça Pa-

dre Seve, Av. Brasil, Av. Rodrigues Alves, Terminal Rodoviário Novo Rio.
Quadro de Horários:

Origem	Frequência	Horário
Rio de Janeiro	Seg./Ter./Quar./Quin.	10:45 e 15:05
Rio de Janeiro	Sexta-feira	10:45/ 12:15/ 14:30/ 15:05/ 16:05? 17:05
Rio de Janeiro	Sábado	05:50/ 10:45/ 15:05
Rio de Janeiro	Domingo	10:15/ 10:45/ 15:05/ 17:05
Penedo	Seg./Ter./Quar./Quin.	14:30 e 18:45
Penedo	Sexta-feira	14:30/ 18:45/ 20:30
Penedo	Sábado	08:15/ 14:30 e 18:45
Penedo	Domingo	08:15/ 14:30/ 14:45/ 15:10/ 16:15/ 18:45/ 20:45

Quadro Tarifário:

Seção	Nome	Característica	KM	CF 04-I	Tarifa
0	Rio de Janeiro - Penedo	A	170	0,304305	R\$51,75
1	Rio de Janeiro - Resende (Graal)	A	159	0,304305	R\$ 48,40

Frota Mínima: 2(dois) veículos rodoviários.
174007000 Resende - Rio de Janeiro "A"

Partidas Resende:

Diariamente: às 10h30.
Segunda a sábado: às 5h15 e 6h15.
Sexta e sábado: às 17h.
Sexta e domingo: às 12h15.
Segunda: às 8h e 9h50.
Domingo: às 6h10, 17h15 e 20h10.

Partidas Rio de Janeiro:

Diariamente: às 21h25.
Segunda e sábado: às 7h05 e 8h40.
Segunda a quinta e sábado: às 20h15.
Terça, quarta e quinta: às 19h30.
Segunda: às 5h50.
Sexta: às 16h35.
Sábado: às 16h05.

Frota mínima: 5 (cinco) ônibus rodoviários.

DE 14.06.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/012420/2020 - AUTORIZO a empresa STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, inscrita no CNPJ 14.796.451/0001-91 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, mantendo o RJ-959 e utilizando os veículos de placas AXU-7499, LMJ-9364, PWG-7D08 e LMT-6F14 já cadastrados no DETRO/RJ.

PROCESSO Nº SEI-100005/002672/2021 - AUTORIZO a modificação do itinerário da linha 1910D ITAIPU - CASTELO "A" conforme abaixo especificado, mantidas as demais características:

Sentido Castelo (ida): Praça Viçoso Jardim, Estrada Francisco da Cruz Nunes, Avenida Irene Lopes Sodré, Estrada Engenho do Mato, Avenida Central Ewerton Xavier, Estrada Francisco da Cruz Nunes, Estrada Caetano Monteiro, ...

Sentido Itaipu (volta): Terminal Rodoviário Menezes Côrtes, Avenida Graça Aranha, Rua Santa Luzia, Avenida Presidente Antônio Carlos, Avenida Primeiro de Março, Avenida Presidente Vargas, ..., Estrada Caetano Monteiro, Estrada Francisco da Cruz Nunes, Avenida Central Ewerton Xavier, Estrada Engenho do Mato, Avenida Irene Lopes Sodré, Estrada Francisco da Cruz Nunes e Praça Viçoso Jardim.
Proc. nº SEI-100005/003337/2021 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (17429321) e no Parecer nº312/2021/DETR/ASJUR (18064076).

PROC. Nº SEI-100005/009175/2020 - AUTORIZO a empresa TRANSLEVY 1 TRANSPORTE COLETIVO LTDA, nome fantasia TRANSLEVY, inscrita no CNPJ sob o nº 00.843.679/0001-80 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento de contínuo, eventual e turístico adotando o registro RJ-331 e utilizando os veículos de placas LLJ 7183 e LLJ 7174.

DE 15.06.2021

PROCESSO Nº SEI-100005/003065/2021 - ITACOL ITAOCARA COLETIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ 00.535.947/0001-05: AUTORIZO para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, mantendo o RJ-898 e utilizando os veículos de placas KQP-4245 e KWM-8509.

PROCESSOS NºS SEI-100005/004453/2021, SEI-100005/004457/2021, SEI-100005/004599/2021, SEI-100005/004605/2021, SEI-100005/004658/2021 E SEI-100005/004692/2021 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

Id: 2324075

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS
E ECOSISTEMAS

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA INEA Nº 15 DE 15 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GERICINÓ-MENDANHA (APAGM) E DO PARQUE ESTADUAL DO MENDANHA (PEM).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- o Decreto Estadual nº 38.183, de 05 de setembro de 2005 - Cria a Área de Proteção Ambiental de Gericinó-Mendanha;

- o Decreto Estadual nº 44.342, de 22 de agosto de 2013 - Cria o Parque Estadual do Mendanha;

- a Portaria INEA/DIBAPE nº 05, de 22 de março de 2010 - estabelece a primeira composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Gericinó-Mendanha;

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/006355/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área

de Proteção Ambiental de Gericinó-Mendanha (APAGM) e do Parque Estadual do Mendanha Rio Guandu (PEM) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à proteção e efetiva implantação de ambas as Unidades de Conservação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
Associação dos Agricultores do Mendanha - AAMA;
Defensores do Planeta;
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER-RJ;
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO;
Furnas Centrais Elétricas S.A.;
Grupo Ecológico Herdeiros da Natureza - GEHNat;
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
Parque Natural Municipal Serra do Mendanha - PNM Serra do Mendanha;
Prefeitura de Nova Iguaçu;
Prefeitura Municipal de Mesquita;
RPPN Bicho Preguiça;
Studio MVA3;
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ;

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da APAGM-PEM, ou servidor oficialmente designado à gestão destas Unidades de Conservação.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

Art. 5º - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da APAGM-PEM serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

PORTARIA INEA Nº 16 DE 15 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO GUANDU (APAGDU).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

- o Decreto Estadual nº 40.670, de 22 de março de 2007 - Cria a Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu,

- o Parecer nº 53/2019 - ACC, elaborado pela Procuradoria do INEA no âmbito da consulta formulada através do processo administrativo nº E-07/002.8309/2019, que dá orientações sobre a composição do Conselho Deliberativo da APA Guandu,

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/005972/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental do Rio Guandu (APAGDU) com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente - APDEMA;
Associação Comunitária Educacional Radiofônica de Desenvolvimento Agro-Rural de Teresópolis - ACERDAT
Associação de Portadores de Deficiência Física e Doenças Crônicas dos Municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes e Adjacências- ADEFIMPA-RJ;
Associação dos Criadores de Abelhas Nativas e Exóticas do Médio Paraíba, Sul, Centro-Sul e Baixada Fluminense - ACAMPAR-RJ;
Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Rio de Janeiro - AEARJ;
Associação dos Gestores Ambientais do Estado do Rio de Janeiro - ANAGEARJ;
Associação dos Pescadores e Lavradores da Ilha da Madeira - APLIM;
Associação Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Mobilidade e Ambiente - OMA-Brasil;